CONCORRÊNCIA: 10/2017 – PROCESSO INTERNO: 317/2017– ECM: 37.696
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO FÁBRICA DE ÍMÃS DE TERRAS RARAS – LABFAB ITR.

ESCLARECIMENTO 03

ENVIADO VIA E-MAIL EM 12/09/2017 13:25

Prezados senhores, Bom dia! com interesse em participar da licitação acima citada, e conforme preceitua o item 3.1 e 3.2 deste edital, solicitamos :

1. Enviar as composições dos preços unitários (CPU's) dos itens constantes na planilha;

2. Enviar a composição dos itens 1.1.1.2.1 a 1.1.1.2.3 " administração local e canteiros de obras" conforme preceitua o Acórdão TCU a saber:

Acórdão 2622/2013:
(...)
9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;*(grifo nosso).*

Isto é, os itens referentes à "Administração Local" devem ser discriminados na planilha orçamentária.

RESPOSTAS:

1- O orçamento referencial foi elaborado conforme Lei 8.666/93, técnicas da Engenharia de Custos, utilizando cotações de mercado, adotando procedimentos de pesquisa de acordo com as orientações do TCU, bem como as tabelas referenciais do SINAPI e da SETOP. A proponente é responsável pela elaboração da sua proposta de preços. Assim sendo, a metodologia para composição dos preços unitários da planilha é de sua responsabilidade.

2- O Acórdão 2622/13 do TCU determina, em seus subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2, que sejam discriminados na planilha orçamentária de custos diretos, os custos de Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização, e estabelecido critério objetivo de medição para a Administração Local. De forma complementar, o Manual "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", do TCU, determina que a rubrica orçamentária da Administração Local deve ser representada em um item único da planilha contratual. Tais determinações foram observadas, conforme apresentado na planilha orçamentária em seus itens "1.1.1.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS", "1.1.2.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS" e "1.1.2.3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO", e no documento Critérios de Medição (páginas 4 e 5).

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br

ESCLARECIMENTO 04

ENVIADO VIA E-MAIL EM 13/09/2017 10:55

O item 9.7.1 “c” do Edital da Concorrência 10/2017 cujo objeto é: Obra de construção do Laboratório Fábrica de Imãs de Terras Raras – LABFAB ITR, solicita como critério de Habilitação a apresentação de declaração conforme abaixo.

> *c) Declaração de que a empresa, se necessária a aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal (Decreto Estadual 44.903/2008 de 14.09.08)* ***– ANEXO VIII.***

No entanto o Anexo VIII refere-se a declaração de enquadramento como ME, e o modelo de declaração destacada acima não foi incluída no Edital. Desta forma solicitamos a disponibilização de modelo da declaração faltante ou a exclusão desse requisito do edital.

RESPOSTA:

Segue o modelo da Declaração referente ao item 9.7.1 “c”, que também se encontra disponível no site da CODEMIG.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br

MODELO DE DECLARAÇÃO (Decreto Estadual 44.903/2008) – ITEM 9.7.1 "c"

Em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.903/2008, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais:

Eu,....., R.G....., legalmente nomeado representante da empresa ....., CNPJ ....., para fins de qualificação técnica no procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA 05/2017**, destinada à contratação de empresa de engenharia para a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO FÁBRICA DE ÍMÃS DE TERRAS RARAS – LABFAB ITR**, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada, ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, data, identificação e assinatura do representante legal

_____

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br